



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

**Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180**

**Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15**

## **LEI N. 1319/2021**

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei n. 1200, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei 1302, de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o Parágrafo único e as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 1200 de 11 de dezembro de 2019, alterado pela Lei 1302, de 20 de abril de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

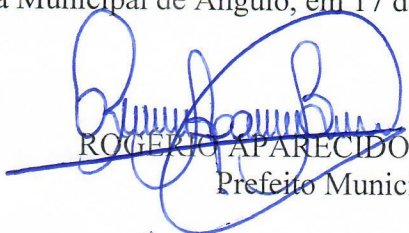
**Parágrafo único.** Não se enquadra na vedação prevista na alínea “c” o servidor que, mediante atestado ou declaração médica:

a) ausentar-se do serviço público em caso confirmado (testado positivo) e em casos suspeitos, enquanto aguarda resultado de teste, devendo retornar imediatamente ao trabalho, quando o resultado for negativo, para Coronavírus (COVID-19);

c) ausentar-se do serviço público por 01(um) dia no mês aquisitivo para tratamento da sua própria saúde, em caso de atestado médico. Em caso de declaração médica, será considerada a ausência de 4h para o servidor com carga horária de 20h semanais e de 8h para o servidor com carga horária de 40h semanais, no mês.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 17 de Agosto de 2021.

  
**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
Prefeito Municipal